

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 613/96

INTERESSADA: FUNDAÇÃO HERMÍNIO OMETTO DA ARARAS

ASSUNTO: Registro de Diploma - Jonas Eurico de Freitas.

RELATOR: Cons. Arthur Fonseca Filho

PARECER CEE Nº 463/96 - CLN - APROVADO EM 06-11-96

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 A União das Faculdades da Fundação Hermínio Ometto de Araras, solicita manifestação a respeito do caso relativo ao seu ex-aluno Jonas Eurico de Freitas;

1.2 O referido aluno matriculou-se, por transferência, na Uniararas, no 2º ano do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas - Modalidade Médica, proveniente da Universidade de Mogi das Cruzes;

1.3 O aluno frequentou o curso supra mencionado nos anos letivos de 1986, 1987 e 1988, quando obteve sua conclusão;

1.4 O diploma do aluno foi remetido, para fins de registro à UNICAMP que baixou o processo em diligência, já que o estudante ingressara em 1980 na Universidade de Mogi das Cruzes e dessa forma deveria tê-lo concluído até o final de 85;

1.5 Em 9 de janeiro de 1996, a presidência deste Conselho expediu o Ofício GP nº 026/96, com o seguinte teor:

"Em resposta a seu ofício CE. 413/95, datado de 9.12.95, reproduzimos abaixo o despacho da Assistência Técnica deste Colegiado:

'Primeiramente é forçoso reconhecer que a escola errou ao aceitar a matrícula de um aluno que já estava com o tempo de integralização do curso "vencido". Nestas condições a única alternativa para matrícula era um novo vestibular e, na situação atual, a única forma de regularizar a situação é também via vestibular.'"

2. APRECIÇÃO

Conforme se depreende do histórico, o aluno Jonas Eurico de Freitas, matriculou-se em estabelecimento vinculado ao sistema estadual de ensino, com base em documento regularmente expedido por Universidade vinculada ao sistema federal.

Fica também patente que o aluno excedeu o prazo previsto no Parecer CFE n° 107/70.

No entanto, ao transferir-se para estabelecimento sob jurisdição deste Colegiado, sujeita-se às normas aqui expedidas.

E não havendo ato normativo que impeça expressamente sejam considerados regulares os estudos realizados pelo aluno Jonas Eurico de Freitas, somos pela seguinte conclusão.

3. CONCLUSÃO

Responda-se à União das Faculdades Hermínio Ometto, de Araras, que é considerada regular a vida escolar de Jonas Eurico de Freitas, que concluiu o Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas - Modalidade Médica, em 1988, podendo dessa forma a UNICAMP proceder ao registro do diploma.

São Paulo, 06 de novembro de 1996

a) Cons. ARTHUR FONSECA FILHO
Presidente

4. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS adota como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Dárcio José Novo, José Camilo dos Santos Filho e Marilena Rissutto Malvezzi.

Sala da Comissão, em 06 de novembro de 1996.

a) Cons^a. MARILENA RISSUTTO MALVEZZI
Vice-Presidente no exercício da
Presidência da CLN

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Grau, nos termos do Voto do Relator.

Os Conselheiros Francisco José Carbonari e José Mário Pires Azanha, declararam-se impedidos de votar.

Saia "Carlos Pasquale" 06 de novembro de 1996.

FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Presidente